



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 004/2026.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Campestre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campestre no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os níveis salariais atuais.

Art. 2º. O aumento concedido na presente Lei terá seus efeitos legais a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 22 de janeiro de 2026.

JULIANA IPOLITA
NOGUEIRA
FRANCO:8543316
0653
Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital
por JULIANA IPOLITA
NOGUEIRA
FRANCO:85433160653
Dados: 2026.01.23
15:34:05 -03'00'

VAGNER
MIRANDA
SILVIO:0335902
2602
Vagner Miranda Silvio
Vice-Presidente da Câmara

Assinado de forma digital por VAGNER
MIRANDA
SILVIO:03359022602
Dados: 2026.01.23
15:35:35 -03'00'

ANTONIO
MARCOS DA
CUNHA:79996
876691
Antônio Marcos da Cunha
Secretário da Mesa Diretora

Assinado de forma digital por ANTONIO
MARCOS DA
CUNHA:79996876691
Dados: 2026.01.23
15:37:03 -03'00'

JUVENIL BENEDITO
DA ANUNCIACAO
JUNIOR:7998682060
0
Juvenil Benedito Anunciação Junior
Tesoureiro da Mesa Diretora

Assinado de forma digital por
JUVENIL BENEDITO DA
ANUNCIACAO
JUNIOR:79986820600
Dados: 2026.01.23 15:36:23
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Campestre tem como finalidade promover a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, impactado pela inflação acumulada nos últimos períodos.

É notório que a elevação contínua dos índices inflacionários afeta diretamente o custo de vida, reduzindo a capacidade de compra dos salários e comprometendo o equilíbrio financeiro dos servidores. Dessa forma, o reajuste proposto representa uma medida de justiça e correção, destinada a preservar o valor nominal da remuneração frente às perdas inflacionárias.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da valorização do servidor público, da legalidade e da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a manutenção de um quadro funcional motivado, estável e comprometido com a eficiência do serviço público prestado à população.

Ressalta-se, ainda, que o reajuste foi elaborado com responsabilidade fiscal, observando os limites orçamentários e financeiros da Câmara Municipal, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, o presente projeto mostra-se necessário e oportuno, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

(assinado digitalmente)

Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara

(assinado digitalmente)

Vagner Miranda Silvio
Vice-Presidente da Câmara

(assinado digitalmente)

Antônio Marcos da Cunha
Secretário da Mesa Diretora

(assinado digitalmente)

Juvenil Benedito Anunciação Junior
Tesoureiro da Mesa Diretora